

Prezados Sócios/Proprietários, Diretores Gerais e Diretores de Ensino,

Conforme teor da Portaria 1.032, de 18 de maio de 2020, do Detran-MG, as atividades dos Centros de Formação de Condutores estão sendo retomadas na data de hoje, dia 19 de maio.

Trata-se de um retorno gradual, mediante o controle de acessos e algumas restrições, com o objetivo primordial de evitar aglomerações e permitir o devido distanciamento entre os funcionários e os alunos.

A nova dinâmica de funcionamento encontra justificativa no atual cenário mundial, marcado pela Pandemia da COVID-19. Para minimizar os efeitos negativos da propagação da doença e evitar a disseminação descontrolada do novo vírus, deve ser obedecido, incondicionalmente, o Protocolo de Funcionamento apresentado na forma do ANEXO deste comunicado ou os Protocolos publicados pelo Governo Estadual através do Programa Minas Consciente, conforme a situação vier a direcionar a atividade do CFC.

O retorno das atividades dos CFCs, ora autorizado pelo Detran-MG, será efetivado desde que não contrarie as determinações/diretrizes do MUNICÍPIO EM QUE ESTIVEREM SEDIADOS. É importante ressaltar que, diante da autonomia dos Estados e dos Municípios para gerirem suas circunscrições territoriais durante a Pandemia, haverá cidades mineiras aderidas ao Programa Minas Consciente do Governo Estadual e outras que seguirão sendo administradas de forma independente. Nesse contexto, caberá ao CFC verificar se o município onde exerce suas atividades acompanhará as ondas do Programa Minas Consciente e se a Prefeitura local manterá regularizado o seu Alvará de Funcionamento, no caso de não adesão ao referido programa.

Visando tornar públicas as diretrizes atuais dos procedimentos de competência dos CFCs, fica desde já estabelecido que a presente mensagem e o Protocolo de Funcionamento sejam afixados em local visível da recepção com as páginas em ordem sequencial de demonstração (dispensando o manuseio).

Advertimos que o descumprimento das medidas sanitárias contidas nos Protocolos citados poderá acarretar para a empresa credenciada penalidades administrativas, inclusive a suspensão cautelar (de acordo com art. 13 do Decreto Estadual 45762/2011), sem prejuízo das demais sanções.

Art. 13. O CFC ou a Entidade que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos neste Decreto ou em normas complementares ficará sujeito ao impedimento técnico-operacional de acesso ao sistema informatizado do Detran-MG, até a sua efetiva adequação.



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
Coordenação de Administração de Trânsito
Divisão de Habilitação

A Divisão de Habilitação, em conjunto com a Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem, permanece à disposição das entidades credenciadas e de seus colaboradores para dirimir dúvidas e promover as orientações que se fizerem necessárias, sobretudo aquelas que se referem ao enfrentamento da Pandemia.

Flávia Portes Teixeira Camargo
Delegada de Polícia Civil
Chefe da Divisão de Habilitação do Detran-MG
MASP 1.237.849-3

ANEXO

Protocolos para o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores durante a pandemia de COVID-19

- l) Protocolos relacionados às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:
1. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC;
 2. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;
 3. Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
 4. Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;
 5. Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas adjacentes;
 6. Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro;
 7. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;
 8. Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de treinamento, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;
 9. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e de papel toalha para secagem delas nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
 10. Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel ou álcool a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito;
 11. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra;

12. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
13. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.
14. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;
15. Na eventualidade de o CFC possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
16. Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso o CFC possua bebedouro, este deve ser lacrado;
17. Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;
18. Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;
19. Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;
20. Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
21. Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
22. Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora;
23. Priorização do deslocamento dos alunos até as áreas de exames de prática de direção por meios próprios, sendo permitida, na eventualidade de deslocarem-se no veículo do CFC, uma quantidade não superior a dois alunos em seu interior.

II) Protocolos relacionados às aulas ministradas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem:

1. Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula;
3. Limite de 1 (um) aluno a cada 4(quatro) m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

III) Protocolos relacionados às aulas práticas ministradas em simuladores:

1. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa do simulador antes e após cada aula, incluindo painel dianteiro, volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, monitores e câmeras;
3. Proibição de mais de 1(um) aluno por equipamento;
4. Autorização de apenas 1(um) instrutor no ambiente de aula de simulação de direção.

IV) Protocolos relacionados às aulas práticas de direção veicular:

1. Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno (nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível);
3. Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
4. Proibição de mais de 1(um) aluno por veículo;
5. Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
6. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão
7. Higienização/lavagem da pista, caso o CFC possua pista própria;
8. Possibilidade de realização de 03 aulas seqüenciais por aluno/candidato.